TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SAS Quadra 1 Bloco D - Bairro Asa Sul - CEP 70097-900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br
Praça dos Tribunais Superiores

# CONTRATO Nº 152/2025

**TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO DE ADESÃO**

| **REGISTRO Nº 152/2025** | **Processo SEI: 0010072-30.2025.5.10.8000** |
|---|---|
| **CONTRATO PARA CADASTRAMENTO DE SINDICATO, ENTIDADE DE CLASSE, ASSOCIAÇÕES E CLUBES CONSTITUÍDOS EXCLUSIVAMENTE PARA MAGISTRADOS OU SERVIDORES PARA FINS DE DEDUÇÃO, EM FOLHA DE PAGAMENTO, DA RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO.** | |

| | | |
|---|---|---|
| **ÓRGÃO AUTORIZADOR** | **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO - TRT10** | CNPJ: 02.011.574/0001-90 |
| | Endereço: SAS, Quadra 1, Bloco D, Ed. Sede, 1º Andar<br>Brasília/DF - CEP 70.097-900 | Telefone:<br>61) 3348-1427<br>(61) 3348-1214 |
| | Representante Legal:<br>**GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS**<br>Secretário de Contratações e Patrimônio (SECOP) | Nomeado pela Portaria PRE nº 131/2014 Publicada no DOU, Seção 2, Página 63, em 25/03/14<br>Delegação de Competência: Portaria da Presidência nº 099/2022, de 20/09/2022 |

| | | |
|---|---|---|
| | **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL – ANAJUSTRA** | CNPJ: 04.435.721/0001-85 |

| | | |
|---|---|---|
| **CONSIGNATÁRIA** | Endereço: ST SCRS 506 LOTES 06/07, BLOCO B, LOJA 01, ENTRADA 43, Brasília/DF<br>sede@anajustra.org.br<br>financeiro@anajustrafederal.org.br<br>boleto@anajustrafederal.org.br | Telefone:<br>(61) 3322-6864 |
| | Representante Legal:<br>**ANTÔNIO CARLOS PARENTE MACEDO DE ANDRADE**<br>Presidente | Conforme atos constitutivos ou procuração apresentada nos autos |

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto deste instrumento é o cadastramento de instituição para concessão de consignação em folha de pagamento a magistrados, servidores e pensionistas do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

1.1.1. A consignação objeto do presente contrato é a contribuição em favor de entidades de classe, associações e clubes constituídos exclusivamente para magistrados ou servidores.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL**

2.1 O Presente Contrato vincula-se à Lei n.º 8.112 de 11 de dezembro de 1990, à Resolução CSJT nº 199 de 25 de agosto de 2017 e à Portaria PRE-DIGER n.º 043/2018 ou outra que venha a substituí-la e, subsidiariamente, à NLLC 14.133/2021 e suas alterações.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEFINIÇÕES**

3.1. Para fins desse contrato, considera-se:

3.1.1. DESCONTO: valor deduzido da remuneração, subsídio, provento ou benefício de pensão, compulsoriamente, por determinação legal ou judicial;

3.1.2. CONSIGNAÇÃO: valor deduzido da remuneração, subsídio, provento ou benefício de pensão, mediante autorização prévia e expressa do consignado;

3.1.3. CONSIGNADO: magistrado ou servidor, ativo ou inativo, inclusive comissionado, em exercício provisório ou em atividade em decorrência de cessão ou remoção, ou, ainda, beneficiário de pensão civil que, por contrato, tenha estabelecido com o consignatário relação jurídica que autorize o desconto da consignação;

3.1.4 CONSIGNATÁRIO: pessoa jurídica destinatária de créditos resultantes de CONSIGNAÇÃO, em decorrência de relação jurídica que a autorize.

3.1.5 SUSPENSÃO DA CONSIGNAÇÃO: sobrestamento dos descontos relativos a uma consignação individual efetuada na folha de pagamento de um consignado;

3.1.6 EXCLUSÃO DA CONSIGNAÇÃO: cancelamento definitivo de uma consignação individual efetuada na folha de pagamento de um consignado.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO CADASTRAMENTO DOS CONSIGNATÁRIOS**

4.1. O CONSIGNATÁRIO dependerá do cumprimento e manutenção dos seguintes requisitos para fins de cadastramento e de sua manutenção no rol de consignatários do TRT da 10ª REGIÃO:

4.1.1. estar o CONSIGNATÁRIO regularmente constituído;

4.1.2. comprovar regularidade fiscal e relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.3. comprovar o pagamento dos custos operacionais para a efetivação do cadastramento, de acordo com os valores fixados em ato do TRT da 10ª REGIÃO.

4.1.4. comprovar as autorizações de funcionamento concedidas pelos respectivos órgãos e entidades reguladores de suas atividades;

4.1.5 comprovar número mínimo de consignados, a ser estabelecido pelo Tribunal nos casos de consignações previstas nos incisos III, V e VI do artigo 5º Portaria PRE-DIGER n.º 043/2018.

4.1.5.1 o número mínimo de consignados será de quinhentos, ou o equivalente a oitenta por cento do total de servidores da categoria, carreira, quadro de pessoal ou base territorial ou geográfica que representam, exceção feita às entidades pertinentes ao Poder Judiciário Federal.

4.2. O CONSIGNATÁRIO, ao longo de toda a vigência do presente contrato, deverá manter a regularidade em termos dos requisitos indicados no item anterior, para a formalização contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PROCESSAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES

5.1. O CONSIGNATÁRIO disporá de acesso ao Sistema Digital de Consignações, onde poderá realizar o registro, a alteração e a exclusão das CONSIGNAÇÕES correspondentes, bem como demais atos de gestão.

5.2. As operações de consignação deverão especificar obrigatoriamente:

5.2.1. o identificador único de contrato ou instrumento equivalente;

5.2.2. a data de início da vigência do contrato ou do instrumento equivalente;

5.2.3. a quantidade de parcelas, se houver

5.2.4. o valor da CONSIGNAÇÃO;

5.2.5. a identificação do CONSIGNADO e do CONSIGNATÁRIO; e

5.2.6. as demais informações solicitadas pelo Tribunal.

5.3. Para efetivar as consignações eletrônicas será necessária a anexação, pelo consignatário, da documentação geradora da relação jurídica no Sistema Digital de Consignações.

5.4. O CONSIGNATÁRIO deve realizar a exclusão da CONSIGNAÇÃO até a data de corte mensal, por ocasião do fim da relação jurídica com o CONSIGNADO.

5.5. A CONSIGNAÇÃO em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do TRT 10ª REGIÃO por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo CONSIGNADO junto ao CONSIGNATÁRIO.

5.6. A soma mensal das CONSIGNAÇÕES não excederá 35% (trinta e cinco por cento) do valor mensal da remuneração, do subsídio, dos proventos ou da pensão do CONSIGNADO, sendo 5% (cinco por cento) reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito.

5.7. A soma dos DESCONTOS e das CONSIGNAÇÕES não poderá alcançar ou exceder o limite de 70% (setenta por cento) do valor da remuneração do CONSIGNADO.

5.8. Não será incluída ou processada CONSIGNAÇÃO que implique excesso dos limites da margem consignável.

5.9. Na hipótese de a soma dos DESCONTOS e das CONSIGNAÇÕES ultrapassar o percentual estabelecido para os limites de margem consignável, em decorrência da diminuição da remuneração do servidor ou ainda inclusão ou alteração de desconto, será procedida à suspensão de parte ou do total das CONSIGNAÇÕES, conforme a necessidade, para que os valores debitados no mês não excedam ao limite.

5.9.1. A suspensão referida no caput será realizada independentemente da data de inclusão da CONSIGNAÇÃO, respeitada a ordem de prioridade estabelecida no artigo 5º da Portaria PRE-DIGER 043/2018.

5.9.2. Na hipótese de haver mais de uma CONSIGNAÇÃO com a mesma prioridade, a mais recente será suspensa.

5.9.3. A suspensão abrangerá sempre o valor integral da CONSIGNAÇÃO.

5.9.4. Após a adequação ao limite previsto no caput, as consignações suspensas serão retomadas a partir do mês em que a margem houver sido recuperada.

5.10. O valor mínimo para as deduções decorrentes de CONSIGNAÇÃO será de 1% (um por cento) do menor vencimento das carreiras dos servidores do Poder Judiciário, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade.

5.11. O processamento das CONSIGNAÇÕES poderá depender do pagamento, pelos CONSIGNATÁRIOS, a título de reposição de custo de processamento de dados, dos valores acordados junto à empresa fornecedora do Sistema Digital de Consignações.

5.12. Em consonância com os ditames da Resolução CSJT nº 199/2017, o valor apropriado a título de custo administrativo do **TRT DA 10ª REGIÃO** com o processamento das consignações em folha de pagamento corresponderá à importância de **R$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos),** por linha de processamento, e será deduzido dos valores brutos a serem repassados aos consignatários, pelo TRT da 10ª Região, conforme Decisão Presidente id. 2433874.

5.12.1. O valor supramencionado poderá ser reajustado quando realizada a estimativa acerca do custo administrativo com o processamento das consignações em folha de pagamento do Tribunal Regional da 10ª Região ou quando definido novo valor pelo CSJT.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - SUSPENSÕES E EXCLUSÕES

6.1. As CONSIGNAÇÕES em folha previstas neste contrato poderão, por decisão motivada, ser suspensas ou excluídas, a qualquer tempo, resguardados os efeitos jurídicos produzidos por atos pretéritos, com prévia comunicação às partes interessadas, no caso das cláusulas 6.1.1 e 6.1.2:

6.1.1. por interesse público;

6.1.2. pelo CONSIGNATÁRIO, efetuadas eletronicamente no Sistema Digital de Consignações;

6.1.3. em razão de irregularidade da CONSIGNAÇÃO, apontada pelo CONSIGNADO;

6.2. O CONSIGNATÁRIO deverá realizar a exclusão da CONSIGNAÇÃO até a data de corte mensal, por ocasião do fim da relação jurídica com o CONSIGNADO.

6.3. A reclamação por parte do CONSIGNADO quanto à regularidade de determinada CONSIGNAÇÃO deverá ser formalizada perante a Administração.

6.3.1. O CONSIGNATÁRIO será notificado para comprovar a regularidade da CONSIGNAÇÃO contestada no prazo de até cinco dias, contados da notificação, sob pena de exclusão da CONSIGNAÇÃO.

6.3.2. O CONSIGNADO será notificado para se manifestar sobre as justificativas apresentadas pelo CONSIGNATÁRIO, no prazo de até cinco dias, contados da notificação, sob pena de arquivamento da reclamação.

6.3.3. Havendo concordância do CONSIGNADO com a justificativa apresentada pelo CONSIGNATÁRIO, o termo de reclamação será arquivado e as partes serão notificadas do arquivamento.

6.3.4. Havendo discordância do CONSIGNADO com a justificativa apresentada pelo CONSIGNATÁRIO, a reclamação será encaminhada para a análise das unidades competentes do Tribunal, que decidirão pela manutenção ou exclusão da CONSIGNAÇÃO, bem como pela eventual

aplicação da penalidade cabível.

6.3.5. A decisão que concluir pela exclusão da CONSIGNAÇÃO fixará prazo para que o CONSIGNATÁRIO proceda à devolução dos valores indevidamente consignados ou descontados.

6.3.6. O CONSIGNADO que registrar reclamações, valendo-se do uso de informações inverídicas, poderá ser impedido de ter novas CONSIGNAÇÕES incluídas em seu contracheque, pelo período de até sessenta meses, observados a ampla defesa e o contraditório.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO TRT 10ª REGIÃO

7.1. Comunicar, por meio da área de pagamento de pessoal, sobre quaisquer alterações introduzidas no regulamento das consignações ou sobre a superveniência de normativo que lhe substitua, facultando-se à CONTRATADA, em todo o caso, o direito à denúncia contratual;

7.2. recolher à CONTRATADA, mensalmente, no máximo até o 5º (quinto) dia útil após a data de pagamento, o total das prestações recolhidas de seus magistrados, servidores e pensionistas;

7.3. disponibilizar à CONTRATADA relatório de valores descontados e consignados, por meio do Sistema Digital de Consignações.

7.4. informar à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil posterior a data de pagamento, a insuficiência de saldo em folha de pagamento ou mesmo o desligamento de magistrado, servidor e pensionista;

7.5. diante da suposta CONSIGNAÇÃO indevida, notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, esta se manifeste a respeito.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO CONSIGNATÁRIO

8.1. São obrigações dos CONSIGNATÁRIOS:

8.1.1. manter os requisitos exigidos para o cadastramento, e cumprir as normas estabelecidas neste Contrato;

8.1.2. prestar as informações quando solicitadas pelo responsável do Tribunal, nos prazos determinados;

8.1.3. manter atualizados os dados cadastrais e de seus representantes;

8.1.4. efetuar o ressarcimento de valores decorrentes de consignações tidas como indevidas, no prazo determinado;

8.1.5. informar e manter conta para efeito de recepção dos créditos referentes às CONSIGNAÇÕES informadas pelo TRT 10ª REGIÃO;

8.1.6. manter atualizados, perante o Sistema Digital de Consignações, seus dados cadastrais, sobretudo telefones, correios eletrônicos e endereços de atendimento ao público;

8.1.7. prestar todas as informações e esclarecimentos demandados pelo CONTRATANTE e no prazo fixado.

8.2. É vedado ao CONSIGNATÁRIO:

8.2.1. solicitar CONSIGNAÇÃO em folha de pagamento sem autorização prévia e formal do CONSIGNADO;

8.2.2. manter CONSIGNAÇÃO referente à relação jurídica findada;

8.2.3. prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

8.2.4. ceder a terceiros, a qualquer título, rubricas de consignação.

8.2.5. Realizar consignações acima de cento e quarenta e quatro parcelas, com exceção das prestações referentes a financiamento concedido por instituição integrante do Sistema Financeiro de Habitação ou do Sistema de Financiamento Imobiliário, quanto a:

8.2.5.1. Empréstimo concedido por cooperativas de crédito, constituídas, na forma da lei, com a finalidade de prestar serviços financeiros a seus cooperados;

8.2.5.2. Empréstimo concedido por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e a financiamento concedido por instituição integrante do Sistema Financeiro de Habitação ou do Sistema de Financiamento Imobiliário; e

8.2.5.3. Empréstimo ou a financiamento concedido por entidade de previdência complementar.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência contratual será de **5 (cinco) anos**, a contar de **17/04/2026**, podendo ser renovada por mais 5 (cinco) anos, tendo em vista as disposições constantes do art. 106 e 107, da Lei 14.133/2021 (NLLC), mediante termo aditivo, desde que comprovada a manutenção dos requisitos necessários para a validação do cadastramento, consoante §§1º e 2º do art. 12 da Portaria PRE-DIGER n.º 43/2018, observado o interesse público e a critério do TRT da 10ª Região, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, o TRT DA 10ª REGIÃO promoverá, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Os CONSIGNATÁRIOS estão sujeitos às seguintes penalidades:

11.1.1. **desativação temporária:**

11.1.1.1. A desativação temporária será aplicada quando descumpridas quaisquer das OBRIGAÇÕES ou VEDAÇÕES previstas na cláusula oitava deste instrumento.

11.1.1.2. a desativação temporária impedirá o processamento de novas CONSIGNAÇÕES, bem como acréscimo às já existentes até que seja regularizada a situação que ensejou a sua aplicação.

11.1.1.3. Em qualquer hipótese, a desativação temporária não será inferior ao período de uma folha de pagamento.

**11.1.2. descadastramento, nas seguintes hipóteses:**

11.1.2.1. não promover, no prazo de até cento e oitenta dias, a regularização da situação que ensejou a sua desativação temporária;

11.1.2.2. incorrer na vedação constante do item 8.2.3.

11.1.3. O descadastramento implica a rescisão do contrato, desativação de sua rubrica e impedirá o processamento de qualquer operação de CONSIGNAÇÃO, inclusive aquelas anteriormente registradas.

11.1.4. O CONSIGNATÁRIO descadastrado ficará impedido de solicitar novo cadastramento e firmar novo contrato com o responsável pela operacionalização das consignações por um período de um ano, nas hipóteses do item 11.1.2.1; e cinco anos, na hipótese do item 11.1.2.2.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO CADASTRO MEDIANTE SOLICITAÇÃO

12.1. O CONSIGNATÁRIO poderá solicitar cancelamento do seu cadastro, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o que importará o cancelamento das CONSIGNAÇÕES registradas no Sistema Digital de Consignações.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, a qual inclusive poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do TRT da 10ª REGIÃO, quando se configurar a hipótese prevista no subitem 11.1.2, bem como nas hipóteses admitidas no I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa, na forma do parágrafo único do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da cidade de Brasília - DF, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. No âmbito do TRT 10ª REGIÃO, responderá pela fiscalização da execução deste contrato o titular da Divisão de Pagamento de Pessoal, nesta data o servidor Raphael Freire Magalhães de Campos, telefones (61) 3348-1427 e 3348-1214 ou seu substituto imediato, nos casos de ausência ou impedimento do titular.

15.2. A fiscalização exercida pelo TRT 10ª REGIÃO não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do CONSIGNATÁRIO pela regular observância das cláusulas e condições pactuadas.

15.3. Na hipótese de contrato vigente, que contemple a mesma Parte e objeto perante o TRT DA 10ª REGIÃO, aquele ficará automaticamente rescindido com a assinatura deste.

15.4. Isenta-se de responsabilidade o TRT 10ª REGIÃO por dar divulgação a informações que lhe tenham sido transmitidas e que se mostrem inverídicas; cabendo-lhe, todavia, apurar e punir conduta assim praticada pelo CONSIGNATÁRIO.

15.5. O CONSIGNATÁRIO declara ter ciência da Portaria PRE-DIGER nº 43/2018, disponível em https://www.trt10.jus.br/institucional/portarias/dga/2018_043.pdf, bem como da Resolução CSJT nº 199/2017**.**

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento.

---

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS PARENTE MACEDO DE ANDRADE**, **Usuário Externo**, em 29/12/2025, às 09:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

Documento assinado eletronicamente por **GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS**, **Secretário de Contratações e Patrimônio**, em 05/01/2026, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm informando o código verificador **3022301** e o código CRC **E91FDCAE**.